



DECRETO Nº 8.659, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Institui em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020; a Resolução n.º 1.016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início em 13 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Pato Branco que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, vídeochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Fase I, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR.

Art. 5º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam somente a Educação Infantil, bem como as turmas de Pré-Escola que funcionam nas escolas, deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido no Artigo 2º da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR.

Art. 6º São atividades escolares não presenciais:

- I. as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II. metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III. as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;



- IV. as submetidas ao controle de frequência via apresentação de produtos finais e participação do estudante;
- V. as que integram o processo de avaliação do estudante, incluindo prova oficial elaborada e aplicada sob a responsabilidade da equipe Pedagógica da SMEC, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, disponibilizarão ferramentas tecnológicas digitais que auxiliarão no desenvolvimento das atividades não presenciais da Rede Municipal.

§ 1º Os materiais estarão disponíveis para os alunos por meio do acesso ao portal pelo banner "Atividades para fazer em casa", disponível no site patobranco.pr.gov.br e também na página da Secretaria Municipal de Educação patobranco.pr.gov.br/educacao; pela opção "aluno", o acesso é possível por computador e dispositivos móveis (celulares e tablets).

§ 2º O gerenciamento dos conteúdos fica disponível por armazenamento em nuvem (Google Drive) e é de responsabilidade das escolas, juntamente com os profissionais da SMEC. Os professores também podem auxiliar os alunos e disponibilizar conteúdos por meio de redes sociais (facebook, instagram) e aplicativos de mensagem (whatsapp, telegram), a partir do momento em que as atividades sejam aprovadas pela SMEC.

Art. 8º A oferta de atividades não presenciais constará de um **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial**, com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, serão disponibilizadas atividades semanais, na Home Page do Município, devidamente identificados por Escola.

Art. 9º O **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial** deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar de cada Escola, antes de ser implementado, com registro em Ata.

Art. 10. Cada Escola disponibilizará cronograma semanal de estudos e atividades, referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica da SMEC; o material será disponibilizado por meio digital, nos canais oficiais do Município; via grupos de Whatsapp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

Art. 11. Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que teriam aulas com a turma (via e-mail ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

Art. 12. A Direção da Escola deverá informar a comunidade escolar sobre o **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial**, bem como sobre os recursos disponíveis para a realização das atividades e que, após o período especial, farão parte do processo de avaliação do estudante.

Art. 13. Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser:



envio de foto da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor; serão disponibilizadas planilhas padrão de controle, pela SMEC.

Art. 14. Os programas de estudos e atividades escolares serão disponibilizadas semanalmente, no site patobranco.pr.gov.br e também na página da Secretaria Municipal de Educação patobranco.pr.gov.br/educacao, por Escola, ou outros canais oficiais que serão informados à comunidade escolar, de acordo com a organização de cada Escola, devidamente acordada com a sua comunidade escolar, com a informação do prazo de envio ou entrega dos resultados.

Art. 15. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na SMEC, que encaminhará ao Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

- I. ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II. descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, remetendo à proposta pedagógica presencial autorizada, de acordo com a BNCC;
- III. demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV. demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V. demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI. data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 16. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II. publicizar as normativas;
- III. orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV. acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a Proposta Curricular e os respectivos objetos de ensino (conteúdos);
- V. dar suporte às escolas, na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- VI. receber, analisar e encaminhar ao NRE o processo de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR;
- VII. assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 17. São atribuições da Equipe Gestora da Escola:

- I. publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais, assegurando a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;



- II. orientar os professores sobre o planejamento e a implementação das aulas não presenciais;
- III. acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais junto a sua comunidade escolar;
- IV. dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário, inclusive abrindo a escola em horários acordados para entrega ou recepção de materiais dos professores e dos alunos, organizando-se para que não haja aglomeração de pessoas;
- V. disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa interagir de forma não presencial com os seus alunos, de acordo com o que foi acordado com o Conselho Escolar;
- VI. viabilizar a interação entre o estudante e seus professores de turma;
- VII. garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:
 - a) encaminhar à SMEC, para que seja protocolado no NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas, remetendo à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- VII. viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, referente à pandemia COVID – 19;
- VIII. monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;
- IX. acompanhar a efetiva participação dos professores, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação do **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial**; as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);
- X. contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via ferramentas tecnológicas acordadas com a SMEC.

Art. 18. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola:

- I. monitorar os processos envolvendo os docentes e estudantes, compondo as planilhas de comprovação encaminhadas pela SMEC;
- II. contactar os responsáveis, por meio dos recursos de gestão *online* disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, quando os estudantes não demonstrarem estar participando do processo de interação implementado;
- III. informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e das ações previstas;
- IV. contribuir com os professores, no enriquecimento pedagógico das atividades propostas;
- V. reunir todas as atividades propostas pelos professores de cada ano escolar, compondo um único bloco de atividades e encaminhar à Equipe Pedagógica da SMEC, para que sejam disponibilizadas no link da Escola à comunidade escolar;



- VI. entregar os livros didáticos das disciplinas aos alunos das turmas, no caso em que a escola não tenha entregue individualmente tais materiais antes da suspensão das aulas;
- VII. nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, em data e horário a ser informado por turma, para evitar aglomeração de pessoas na escola;
- VIII. garantir o acesso ao material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos para atividades não presenciais, a ser entregue pela escola.

Parágrafo único. No caso de a Coordenadora Pedagógica não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das atividades não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

Art. 19. São atribuições do professor:

- I. planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Secretaria de Educação;
- II. monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
- III. participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais).

Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 20. Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

Art. 21. A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida, em planilha padrão.

Parágrafo Único. Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 23. A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de realização das atividades pelos alunos.

Art. 24. O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação do **Plano de Trabalho Pedagógico para o Período de Regime Especial**, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR e no presente Decreto.



Art. 25. Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observa-se:

- I. Educação de Jovens e Adultos - EJA:
 - a) estudantes deverão seguir as mesmas orientações alusivas aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- II. Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no turno e contraturno, as orientações serão repassadas diretamente aos docentes de cada modalidade.

Art. 26. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27. Todas as instituições da Rede Municipal, por pertencerem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SMEC.

§ 1.º As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 15.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 29. Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Pato Branco e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 30. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>13</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>	Publicado em <u>11/12</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
Edição: <u>1988</u>	Edição: <u>7615</u> Pág: "B" <u>3</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini